



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 08 /2019 - CEFC**  
**(Da Sra. Deputada JAQUELINE SILVA)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 123 DE 2019,**  
**que "Institui o Passe Estudantil e dá**  
**outras providências".**

Dê-se ao art. 5º projeto de lei em epígrafe, a seguinte redação:

*"Os cartões magnéticos de contato referidos do caput do art. 1º serão emitidos para todos os estudantes e distribuídos as instituições públicas pelo órgão ou entidade operadora do Sistema de Bilhetagem Automática após prévio cadastro dos estudantes, que se dará, exclusivamente, via rede mundial de computadores."*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa tornar o processo de distribuição e ativação do cartão magnético mais eficiente, visto a insatisfação generalizada dos usuários do benefício para retirá-lo junto ao órgão responsável.

Portanto, sugere-se atribuir a responsabilidade ao Governo pela distribuição do cartão às instituições de ensino e utilizar exclusivamente a rede mundial para ativação, reduzindo custos postos de atendimento, conseqüentemente tornando mais enxuto o processo e melhorando a qualidade dos serviços prestados pelo Governo.

Sala de Sessões em,

  
**Deputada JAQUELINE SILVA.**

**PTB-DF.**